



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03/2011

“Dispõe sobre a gratificação de capacitação dos servidores do Poder Judiciário”.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargador Adair Longuini, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 24 da LC nº 105, 17 de janeiro de 2002, segundo o qual aos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo e Transitório em Extinção do Poder Judiciário do Estado do Acre é devido gratificação de capacitação, por curso de atualização ou aperfeiçoamento na área específica;

Considerando necessária a regulamentação da referida gratificação, visando facilitar a análise dos processos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º A Gratificação de Capacitação somente será concedida aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente de Provedimento Efetivo e do Transitório em Extinção que preencherem os requisitos previstos no art. 24 da LC nº 105, 17 de janeiro de 2002, excluídos os servidores *“ad nutum”* e de contratação temporária;

Parágrafo Único. A carga horária mínima para concessão da Gratificação é de 120 (cento e vinte) horas.

Art. 2º Considerar-se-á como modalidade de capacitação apenas a que se configure como Curso, excluindo-se seminário, jornada, simpósio, *workshop*, congresso, encontro, painel, conferência, fórum, oficina e congêneres.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Presidência

§ 1º. Entende-se como curso de atualização o conjunto de disciplinas/lições que tem como objetivo dar continuidade aos conhecimentos ou experiências anteriormente adquiridos em uma ou mais áreas do saber e como curso de aperfeiçoamento o conjunto de disciplinas/lições que tem como objetivo aperfeiçoar o conhecimento sobre um campo específico do saber.

§ 2º O Curso de atualização ou aperfeiçoamento deverá manter relação com a atividade do cargo/área de atuação e as disciplinas que o compõe não serão consideradas isoladamente.

§ 3º Somente será considerado o curso concluído após a posse do servidor em cargo efetivo.

Art. 3º A Gratificação de Capacitação não abrange cursos de pós-graduação *lato sensu e/ou stricto sensu*, que somente poderá ser paga como gratificação de titulação, quando houver determinação legal.

Art. 4º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 22 de março de 2011.

Desembargador **Adair Longuini**
Presidente